



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2017

“Institui o adicional de assiduidade para o cargo de Cantineira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de assiduidade previsto na Lei Municipal nº 1.895/2014 para o cargo de Cantineira, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento, devendo ser cumprida 100% (cem por cento) da frequência mensal, não se admitindo para tal fim ausência justificada como presença.

Art. 2º - As profissionais abrangidas por esta Lei poderão, sem prejuízo em relação à gratificação das assiduidades:

- I. Realizar, durante o semestre letivo, no máximo 03 (três) trocas com outra cantineira, para que esta a substitua, sempre mediante prévia ciência do superior imediato;
- II. Participar de cursos e eventos voltados à área educacional, desde que previamente solicitados por escrito e com a devida antecedência;
- III. Prestar serviços obrigatórios expressamente previstos em Lei.

Art. 3º - Fica expressamente impossibilitada de receber a gratificação de assiduidade a profissional que durante o mês:

- I. Faltar injustificadamente;
- II. Apresentar atestado médico;
- III. Usufruir da Licença por Motivo de Saúde na Família, proposta de acordo com a Lei Municipal nº 1.707/2010.

Art. 4º - Esta Lei, caso seja necessário, poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Andrelândia, 30 de agosto de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia